PROJETO DE LEI Nº 016, DE 09 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistencia a Saúde dos Servidores Púbicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e dá outras providências.

IDILIO JOSE SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Valério do Sul/RS, por todos os órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, a firmar contrato com o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde, Autarquia Estadual, objetivando a prestação de Serviços de Saúde aos servidores públicos municipais ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, dos serviços de atendimento médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicas pertencentes ao Município de São Valério do Sul, destinados a promoção da saúde e a prevenção das doenças, na cobertura das despesas decorrentes dos procedimentos previstos em tabelas próprias do Instituto para atendimento médico, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, bem como dos atos necessários ao diagnóstico e aos tratamentos devidos aos usuários, na forma da Lei.

Art. 2º – Fica autorizado a aplicação de alíquotas de contrapartida financeira entre o Instituto de Assistência a Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e o Município de São Valério do Sul/RS, para atendimento do que ora se estabelece, a alíquota total de 13,44%(treze virgula quarenta e quatro por cento), a partir de 01 de maio de 2021, incidente sobre o salário de contribuições dos servidores municipais, considerados os subsídios ou a remuneração total do cargo ou função permanente, constituída pelo vencimento acrescido de adicionais noturno e diurno, de função gratificada, vantagens pessoais e avanços, proventos, salário maternidade, mudanças de nível ou classe, periculosidade, insalubridade, pensão, diferença de salário, parte fixa e variável de vereadores, subsídios fixos e variáveis de prefeito e vice prefeito, vencimentos para cálculo de aposentadoria, abono FUNDEB, desdobramento de carga horária vinte e quarenta horas no caso de professores e unidocência e em caso de remuneração cumulativa, considerar-se-a como salário de contribuição o seu somatório, EXCLUÍNDO-SE auxílio alimentação, auxílio natalidade , auxílio transporte, diárias, horas extras, jeton, auxilio creche, FGTS e indenização, FGTS de rescisão, terço de férias, décimo terceiro salário (gratificação natalina), ajuda

de custo e abono familiar e parcelas de caráter eventual ou indenizatória, não podendo esta alíquota ser inferior a prevista para os servidores estaduais, sendo:

I – a contribuição de caráter compulsório, dos servidores públicos municipais ativos, inativos do Regime Próprio de Previdência, agentes políticos e seus dependentes e pensionistas que optarem pelo plano, na razão de 5,00% (cinco por cento) de responsabilidade dos servidores, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

II – a contribuição de caráter compulsório, de todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 8,44% (oito virgula quarenta e quatro por cento), de responsabilidade do Município de São Valério do Sul

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL-RS, 09 DE ABRIL DE 2021.

IDILIO JOSE SPERONI
PREFEITO MUNICIPAL

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021

ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração das Alíquotas de contribuição do Convênio entre o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de São Valério do Sul .
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Colenda Casa para apreciação e votação, o Projeto de Lei de n.º 016/2021, que "*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Instituto de Assistencia a Saúde dos Servidores Púbicos do Rio Grande do Sul – IPE Saúde e dá outras providências*".

A necessidade de alteração das alíquotas entre o IPERGS e o Município de São Valério se deve ao comunicado recebido via e-mail na data de 04 de abril de 2021, onde aquele instituto informa que o referido convênio vem apresentando desequilíbrio financeiro, na avaliação ocorrida no período de janeiro a dezembro de 2020.

Informa o IPERGS ainda que de acordo com a sinistralidade estipulada na Resolução nº 347/08, o município encontra-se acima da sinistralidade estipulada de 85%(oitenta e cinco por cento), devendo se adequar aos limites estabelecidos, com o aumento da alíquota em 01 de maio de 2021 para 13,44%(treze virgula quarenta e quatro por cento).

Sem mais para o momento, considerando a exposição feita, e certos de que o projeto será acolhido pelos Senhores Edis, ficamos na expectativa de sua aprovação pela unanimidade dos Senhores.

Idilio Jose Speroni
Prefeito Municipal

Idílio José Speroni
Prefeito Municipal
Matr. 1605
Município São Valério do sul

IPE SAÚDE - CONTRATO PREFEITURA SÃO VALERIO DO SUL

Remetente Vanderson Brentano <vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br>
Para <LICITACAO@SAOVALERIODOSUL.RS.GOV.BR>
Data 2021-04-04 15:35

SAO VALERIO DO SUL P.pdf(~423 KB)

Prezados(as).

Estamos encaminhando em anexo o Contrato a ser firmado entre o IPE SAÚDE e a Prefeitura representada pelos senhores.

Pedimos a gentileza que após a análise das condições contratuais, sejam realizados os seguintes passos:
- Imprimir o Contrato;
- Encaminhar para Assinatura do(a) Prefeito(a) (rubricar todas as folhas e assinar ao final);
- Digitalizar o Contrato assinado (se a Prefeitura possuir sistema de assinatura digital, o documento pode ser assinado digitalmente);
- Devolver o Contrato assinado em PDF para esse mesmo e-mail.

Observações:
- Não é permitido efetuar alterações no Contrato
- Não há necessidade de enviar o Contrato de forma física.
- A Cláusula Quinta informa a alíquota do contrato.

Vanderson Brentano | Gerente de Relacionamento com o Usuário

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1945 - Porto Alegre
CNPJ: 30.483.455/0001-76
CEP: 90110-900

Re: Re: IPE SAÚDE - CONTRATO PREFEITURA SÃO VALERIO DO SUL

Remetente Vanderson Brentano <vanderson-brentano@ipesaude.rs.gov.br>
Para <licitacao@saovaleriodosul.rs.gov.br>
Data 2021-04-07 15:14

PREFEITURA SAO VALERIO DO SUL JAN A DEZ 2020.xlsx(~91 KB)

Boa tarde:

Conforme o disposto no artigo 37, §1º, da Lei nº 15.145/2018:
§ 1.º Os contratos a que se refere o "caput" deste artigo não poderão causar prejuízo e serão objeto de constante verificação do equilíbrio atuarial-financeiro, mediante revisão dos termos contratuais, anualmente.

Conforme disposto no artigo 11 da resolução nº 329/04 (alterada pela Resolução nº 347/2008):
§ 2 º - Na fixação das alíquotas de que trata este artigo, com base nos conceitos do parágrafo anterior, serão observados os seguintes critérios:
I - a sinistralidade geral, apurada no mínimo trimestralmente, não poderá ser superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

Conforme análise dos dados de janeiro a dezembro de 2020. A sinistralidade é superior ao máximo previsto nos parâmetros legais. Logo, existe a necessidade de revisão na alíquota de contribuição da Prefeitura de São Valério do Sul.

Encaminho em anexo tabela com os dados gerais assim como a listagem das despesas realizadas pelos beneficiários da prefeitura.

Vanderson Brentano | Gerente de Relacionamento com o Usuário

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul
Avenida Borges de Medeiros, 1945 - Porto Alegre
CNPJ: 30.483.455/0001-76
CEP: 90110-900

Em 05/04/2021 às 13:36 horas, licitacao@saovaleriodosul.rs.gov.br escreveu:

Contrato	Beneficiários	Contribuintes	Receita	Despesas Assistenciais	85% Receita	Resultado Final	Resultado %	Alíquota %	Alíquota Majorada %	Sinistralidade %
'REFEITURA DE SAO VALERIO DO SUL	297	118	R$ 364.075,59	R$ 358.591,07	R$ 309.464,25	-R$ 49.126,82	▼13,49	13,20	13,44	115,8748